



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	860\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre 203\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:938 — Aumenta o quadro do pessoal das secretarias dos tribunais criminais e correcionais da comarca do Porto com mais um escriturário de 2.ª classe.

Portaria n.º 13:939 — Cria o lugar de mestre de cerâmica na Prisão-Escola de Leiria.

Ministérios das Finanças e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 38:725 — Concede facilidades à província ultramarina de Timor para pagamento de encargos da sua dívida pública.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:940 — Abre um crédito na província ultramarina de Angola destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 2) do artigo 1095.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de 1951 da referida província.

Portaria n.º 13:941 — Manda aplicar à província ultramarina de S. Tomé e Príncipe várias disposições do Estatuto do Ensino Liceal, aprovado pelo Decreto n.º 36:508.

Portaria n.º 13:942 — Estabelece o quadro de professoras para a secção feminina do Liceu Salvador Correia, de Luanda.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 38:725

Considerando que a província ultramarina de Timor, apesar dos valiosos auxílios que lhe têm sido prestados pelos Governos da metrópole e de outras províncias ultramarinas, não conseguiu ainda reconstituir a sua situação económica e financeira, que tão gravemente foi afectada pela destruição quase total dos seus valores materiais durante a ocupação estrangeira;

Atendendo a que só daqui a alguns anos será possível que a sua situação financeira esteja em condições que lhe permitam satisfazer normalmente os encargos da sua dívida pública;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Durante os anos económicos de 1952, 1953 e 1954 fica o Governo da província ultramarina de Timor dispensado de pagar ao Tesouro da metrópole os juros devidos nos termos do § 4.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28:199, de 20 de Novembro de 1937.

Art. 2.º O pagamento das prestações em dívida do empréstimo gratuito concedido à referida província ultramarina pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29:879, de 4 de Setembro de 1939, efectuar-se-á nos anos económicos de 1955, 1956, 1957 e 1958.

Art. 3.º A amortização ao Tesouro da metrópole do adiantamento gratuito para pagamento das pensões autorizado pelo Decreto-Lei n.º 32:995, de 25 de Agosto de 1943, e que atingiu a importância de 3:209.307\$54, será efectuado em doze prestações pela seguinte forma: em cada um dos anos de 1957 e 1958, 100.000\$; de 1959 a 1962, 200.000\$ anuais; no ano de 1963, 300.000\$; no ano de 1964, 309.307\$54, e de 1965 a 1968, 400.000\$ anuais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Timor. — M. M. Sarmiento Rodrigues.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 13:938

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal das secretarias dos tribunais criminais e correcionais da comarca do Porto com mais um escriturário de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 16 de Abril de 1952. — O Ministro da Justiça, Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Portaria n.º 13:939

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 42.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 38:386, de 8 de Agosto de 1951, seja criado na Prisão-Escola de Leiria o lugar de mestre de cerâmica, com o vencimento-base de 650\$ mensais.

Ministério da Justiça, 16 de Abril de 1952. — O Ministro da Justiça, Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.